



**LEI Nº 3.775 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Parque Industrial II, Promissão/SP”.*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **PROMILEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.119.525/0001-40, mediante formalização de termo específico, o imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Parque Industrial II, com 20.898,09 m<sup>2</sup> de área, conforme croqui denominado ANEXO I, que integra esta lei.

**Art. 2º.** No local especificado no artigo anterior, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a construir uma indústria de leite e derivados, com maquinários e equipamentos de última geração, com capacidade de industrialização diária de 100 (cem) mil litros de leite, de modo a possibilitar a expansão das suas atividades, gerando mais renda e emprego, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrada em vigor da presente lei.

**Parágrafo Único.** O prazo de instalação fixado no caput poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

**Art. 3º.** A cessionária, imediatamente após a conclusão dos objetivos especificados no artigo anterior, compromete-se a regularizar todas as licenças municipais locais.

**Parágrafo Único.** A expedição do alvará de funcionamento municipal permitirá o início dos lançamentos de IPTU.

**Art. 4º.** Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

**Art. 5º.** A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo período de 15 (quinze) anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos ao final, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

**Art. 6º.** A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso da área especificada no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros dos direitos decorrente da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



**Parágrafo Único.** A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

**Art. 7º.** No caso de rescisão da presente cessão, eventuais acréscimos à estrutura a que alude o artigo 1º serão integralmente incorporados ao patrimônio público sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de novembro de 2018.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



**ANEXO I**

